

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

ESPÉCIE

Termo de Convênio com Instituições em Geral nº 15-004/2024, conforme o Processo Administrativo nº 003/002432/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e, de outro lado, COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA MANTEDORA DA UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY" - UNIGRANRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.763/0001-65, neste ato representada, pelo Sr. FELIPE VARGAS DOS SANTOS VICTOR, inscrito no CPF sob o nº 124.022.797-37.

OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório para estudantes do Curso de Nutrição, em apoio aos projetos do DESANS, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 003/002432/2023.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 10 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
LUCIANA RIBEIRO GOMES BERTELLA
Superintendente de Relações Institucionais

*Luciana Ribeiro Bertella
Superintendente de Relações Institucionais*



Número do Processo Administrativo	003/002432/2023
Modalidade da Licitação	-
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL
Data de assinatura	10/06/2024
Prazo	05 (cinco) anos
Valor global	-
Número, data e valor do Empenho	-
Dados secundários	O presente Convênio tem por objetivo a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório para estudantes do Curso de Nutrição, em apoio aos projetos do DESANS, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 003/002432/2023.

ESPÉCIE: CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES EM GERAL

LIVRO: 15/2024

TERMO: 15-004/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E, DE OUTRO LADO, COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MANTEDORA DA UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY" - UNIGRANRIO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, e por força do Decreto nº 8.150/2022 c/c Decreto nº 8.453/2023, a Ilma. Superintendente de Relações Institucionais da Secretaria Municipal de Governo, Sra. **LUCIANA RIBEIRO GOMES BERTELLA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 107791808, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.384.717-58 e, de outro lado, **COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, mantedora da **UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY" - UNIGRANRIO, INSTITUIÇÃO DE ENSINO** doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ nº 29.403.763/0001-65, com sede à Av. Perimetral Professor José de Souza Herdy, nº 1160, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.071-202, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. **FELIPE VARGAS DOS SANTOS VICTOR**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 211057567, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.022.797-37, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 003/002432/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 11.788/2008, bem como pelos preceitos de direito público, pelo Programa de Trabalho e pelas Cláusulas deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório para estudantes do Curso de Nutrição, em apoio aos projetos do DESANS, obedecendo aos preceitos e formalidades legais, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes no Processo administrativo nº 003/002432/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do CONVÊNIO será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do presente termo, conforme documentos constantes no processo administrativo nº 003/002432/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO

Na vigência do estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais, por meio de apólice de seguro, a qual deverá ser providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES

1. São obrigações do MUNICÍPIO:

Caberá à **CONCEDENTE**:

- I. Cobrar toda documentação pertinente ao estágio;
- II. Programar início de todas as atividades, devendo o término dos estágios coincidir com o final de cursos e estágios;
- III. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
- IV. Estabelecer orientações para o bom desenvolvimento do estágio.

2. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO em relação aos estágios de seus educandos:

- I. Indicar e encaminhar o estagiário, mediante documentação necessária - Carta de Apresentação/ Termo de Compromisso e Apólice de Seguro sem a qual não poderá iniciar o estágio;
- II. Garantir ao estagiário, condições para cumprir as exigências escolares, inclusive quanto ao tempo necessário para preparação e realização das provas;
- III. Garantir aos supervisores credenciados pela CONCEDENTE, a realização de supervisão;
- IV. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação desenvolvimento de projetos e atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso dos estagiários;
- VI. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Informar o término ou desligamento do aluno, por escrito, no estágio obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, sem prejuízo das atividades acadêmicas, observando o determinado a seguir:

- I. O Estágio deverá ter a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.
- II. A duração do estágio, na mesma Concedente não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DE VAGAS

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**.

Parágrafo Primeiro - A distribuição e a concessão de vagas serão feitas de acordo com a programação definida pela **CONCEDENTE**, tanto ao que se refere ao planejamento, quanto ao que se refere ao seu número.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, bem como não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza que possa, eventualmente, decorrer de atos ou fatos vinculados ao controle e à fiscalização orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - As Partes declaram e garantem que:

- I. Obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Convênio, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.129/2022;
- II. Não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público;

- III. Não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis;
- IV. Não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO está ciente de que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Termo de Convênio, ficará a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste Termo de Convênio, independentemente da justificativa.

Parágrafo Terceiro - Observadas as penalidades previstas neste Termo de Convênio e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Termo de Convênio, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Termo de Convênio até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

Compete ao MUNICÍPIO, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade>, e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- I. Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade>;

- II. Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- III. Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve estar presente um representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

Parágrafo Terceiro - O MUNICÍPIO deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO para o objeto deste Convênio obrigando-se a ressarcir à INSTITUIÇÃO DE ENSINO todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Além das disposições elencadas no presente Convênio, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, responsabilizando-se integralmente ainda, com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção

contra acidentes no trabalho, de modo a evitar que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência do MUNICÍPIO ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Convênio, que **não implica em obrigações financeiras** entre a **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, é celebrado por prazo determinado, com vencimento em 10/06/2029, ficando revogado qualquer convênio anteriormente firmado, e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorra ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

À Secretaria Municipal de Governo, mediante servidores devidamente designados, caberá a fiscalização do Convênio, em especial a análise e a inclusão no processo administrativo, dos documentos necessários a regular composição do procedimento no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A não inserção dos documentos competentes para a assinatura do convênio, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará na automática suspensão do mesmo.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos relativos à execução do Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar o convênio por inadimplemento de alguma obrigação, ou extingui-lo por comum acordo das partes, desde que haja notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação do Extrato do presente Termo no Boletim Oficial, conforme art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

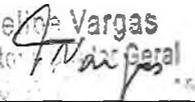
Fica eleito o Foro da Comarca de Duque de Caxias para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, excluindo-se, de plano, qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Duque de Caxias, 10 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
LUCIANA RIBEIRO GOMES BERTELLA
Superintendente de Relações Institucionais


COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FELIPE VARGAS DOS SANTOS VICTOR
Representante Legal (Por Procuração)